

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE BAIXA MOGIANA**

**EDITAIS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre o procedimento para solicitar registro, aprovação de reforma/ampliação e cancelamento de registro de estabelecimento em funcionamento registrados no Serviço de Inspeção Municipal do CIMOG - SIM/CIMOG*

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 25 da Resolução nº 01, de 12 de março de 2021 que “*Aprova o Programa de Serviço de Inspeção Municipal - SIM CIMOG*” e dá outras providências”

RESOLVE:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o procedimento para solicitar registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – SIM/CIMOG, solicitar aprovação de reforma/ampliação e cancelamento de registro de estabelecimento, em funcionamento, registrado no SIM/CIMOG.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se a:

I - todos os estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal localizados nos municípios que tenham firmado Contrato de Programa para execução do serviço de inspeção pelo CIMOG e que não estejam registrados nos serviços de inspeção estadual ou federal.

II – todos os estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal registrados no SIM/CIMOG.

**CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO**

Art. 3º A solicitação de registro do estabelecimento no SIM/CIMOG deverá ser realizada por meio de requerimento a ser protocolizado diretamente no SIM/CIMOG ou na secretaria de agricultura (ou órgão similar) do município onde o estabelecimento está localizado, juntamente com os seguintes documentos:

I - Requerimento de Registro de Estabelecimento no Serviço de Inspeção do CIMOG, conforme modelo constante do Anexo II;

II - cópia dos seguintes documentos de identificação:

a) Requerente Pessoa Física: documento de identidade (RG), registro no cadastro de pessoas físicas (CPF), Inscrição de Produtor Rural do requerente e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

b) Requerente Pessoa Jurídica:

1. Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e da inscrição estadual;

2. Contrato Social ou Estatuto;

3. Ata de eleição (ou ato de nomeação) e ato de posse do representante legal, nos casos de cooperativas, associações, fundações, autarquias ou de outra pessoa jurídica que seja aplicável.

4. Documento de identidade (RG), registro no cadastro de pessoas físicas (CPF) do responsável legal.

5. Certidão negativa de débitos municipais.

III - comprovação da propriedade ou posse do imóvel:

a) a propriedade será comprovada por meio de cópia da certidão de inteiro teor da matrícula no Registro de Imóveis competente;

b) a posse poderá ser comprovada por documento hábil tal como contrato de arrendamento rural, contrato de compra e venda, contrato

de cessão do direito de uso ou por meio de declaração do possuidor.

IV - cópia do alvará de funcionamento;

V - exame microbiológico e físico-químico da água de abastecimento;

VI - cópia do licenciamento ambiental ou a dispensa desse.

VII - atestado de saúde dos colaboradores manipuladores.

VIII - cópia do documento emitido pelo conselho de classe atestando a anotação do profissional como responsável técnico pelo estabelecimento, observado o disposto no art. 4º.

IX - declaração de fornecedores de matéria prima, acompanhada do registro no órgão de defesa agropecuária competente quando exigível, conforme modelo do Anexo;

X - planta baixa na escala 1:50 contendo: localização das máquinas, equipamentos, utensílios, pontos de água quente e fria, e de esgoto;

XI - Planta de situação na escala 1:500 contendo a localização da edificação e das demais construções adjacentes;

XII - Memorial descritivo da construção, conforme Anexo;

XIII - Memorial descritivo econômico sanitário, conforme Anexo;

XVI - Laudo de Inspeção de Terreno emitido pelo SIM/CIMOG, conforme Anexo;

XVII - Check list emitido pelo SIM/CIMOG, conforme Anexo.

XVIII - Em caso de estabelecimento já edificado, deverá ser realizada inspeção para avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento das águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado pelo(a) médico(a) veterinário(a) do SIM/CIMOG.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, sendo exigido autenticação ou reconhecimento de firma somente em caso de dúvida a respeito da autenticidade do documento.

§ 2º O requerente, ou o representante legal da empresa, responde pessoalmente por eventual fraude, nos termos da legislação criminal.

§ 3º O Memorial Descritivo da Construção deverá ser elaborado por profissional habilitado.

§ 4º O Memorial Econômico-sanitário deverá ser elaborado pelo Responsável Técnico do estabelecimento.

Art. 4º Poderão ser considerados responsáveis pelo estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte:

I - o agricultor familiar devidamente capacitado;

II - o responsável indicado pela associação ou cooperativa, devidamente capacitado; ou

III - o profissional com registro no Conselho de classe e anotação de responsabilidade técnica.

§ 1º No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, o responsável técnico previsto no inciso III poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto por agente de fiscalização sanitária.

§ 2º No caso do inciso III do caput deste artigo, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho de classe respectivo, deverá ser protocolizada juntamente com a documentação prevista no Art. 3º.

§ 3º O Responsável Técnico deverá ministrar treinamento em Boas Práticas de Fabricação (BPF) para os manipuladores de produtos de origem animal.

§ 4º O Responsável Técnico deverá comunicar ao SIM/CIMOG a paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais.

Art. 5º O Termo de Compromisso de registro no SIM/CIMOG, previsto em Anexo, tem como objetivo formalizar o comprometimento do proprietário do estabelecimento a acatar todas as exigências contidas na legislação aplicável.

Art. 6º Após a entrega completa dos documentos previstos no Art. 3º, o SIM/CIMOG poderá solicitar ao estabelecimento requerente para aprovação do projeto de construção, a elaboração de um Projeto Arquitetônico Completo contendo:

I - Locação/situação;

II - Planta baixa;

III - Planta de cobertura, cortes, fachadas e detalhes;

IV - Incluir no projeto a apresentação do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores e layout com detalhes dos equipamentos.

§ 1º Além do projeto arquitetônico deverá ser apresentado o Projeto Hidrossanitário, contendo:

- I - Água fria;
- II - Água quente (se necessário);
- III - Caixa d'água;
- IV - Esgoto;
- V - Caixas de inspeção;
- VI - Caixas de gordura;
- VII - Caixas de areia;
- VIII - Sistema de tratamento fossa/filtro; e
- IX - Tratamento final dos resíduos do processo conforme normas ambientais vigentes.

§ 2º O projeto arquitetônico completo, o projeto hidrossanitário e o memorial descrito da construção deverão ser confeccionados por profissional habilitado (engenheiro e/ou arquiteto) com registro no respectivo conselho de classe.

§ 3º O layout da construção (nº de salas e fluxo de produtos e de colaboradores) deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento.

§ 4º O profissional do SIM/CIMOG, ao analisar a documentação, deverá preencher o check list de planta, em Anexo.

Art. 7º De acordo com a sua própria natureza, os estabelecimentos poderão localizar-se dentro do perímetro urbano, suburbano ou rural, observadas as normas do Plano de Diretor, do Código de Posturas e as normas ambientais em vigor.

Art. 8º A área do terreno deve ser compatível com o tipo de estabelecimento, prevendo-se futuras expansões.

§ 1º O complexo industrial deverá ser compatível com a capacidade de produção, variando de acordo com a classificação do estabelecimento.

§ 2º O fluxo deverá ser linear para que não haja contrafluxo e possibilidade de ocorrer contaminação cruzada.

Art. 9º Os estabelecimentos deverão possuir condições fáceis de entrada e saída, bem como circulação interna de veículos.

Art. 10. As áreas, com pátio e vias de acesso, deverão ser pavimentadas e urbanizadas, evitando-se a formação de poeira e facilitando-se o escoamento das águas.

Parágrafo único. As demais áreas deverão receber jardinagem completa.

Art. 11. Os projetos deverão considerar quanto à posição do estabelecimento;

- I - Facilidade na obtenção da matéria-prima;
- II - localização em ponto que se oponha aos ventos dominantes que sopram para a cidade;
- III - terreno seco, sem acidentes, de fácil escoamento das águas pluviais, não passíveis de inundações;
- IV - afastadas de fontes poluidoras de qualquer natureza;
- V - facilidade de acesso;
- VI - facilidade de fornecimento de energia elétrica e meios de comunicação;
- VII - facilidade no abastecimento de água potável;
- VIII - facilidade no tratamento e escoamento das águas residuais;
- IX - preferencialmente próximo à corrente de água ao montante da cidade;
- X - facilidade na delimitação da área.

Art. 12. As obras somente deverão ser iniciadas após a aprovação do projeto pelo Serviço de Inspeção Municipal do CIMOG – SIM/CIMOG.

§ 1º O SIM/CIMOG poderá fazer vistorias durante a construção e determinar a realização de adequações.

§ 2º As alterações do projeto deverão ser aprovadas previamente pelo SIM/CIMOG.

Art. 13. A conclusão das obras deverá ser informada ao SIM/CIMOG, que fará visita técnica para a elaboração de Laudo Técnico Sanitário do Estabelecimento, conforme Anexo.

Parágrafo único. O Laudo Técnico Sanitário do Estabelecimento deverá ser juntado ao processo de registro.

Art. 14. Deverá ser apresentado documento comprobatório de Controle de Pragas, expedido por profissional ou por empresa

especializada.

Art. 15. O profissional do SIM/CIMOG fará coleta oficial de água, antes do início da comercialização dos produtos de origem animal, e realizará a Análise Microbiológica e Físico-Química da amostra coletada, a fim de verificar se a água se encontra nos padrões de potabilidade, observado o método de coleta e as análises descritos em Instrução Normativa específica.

Art. 16. O profissional do SIM/CIMOG fará coleta oficial de cada produto a ser comercializado, antes da autorização para comercialização, para realização de Análise Microbiológica e Físico-química dos Produtos, a fim de verificar se o (s) produto (S) se encontra (m) nos padrões estabelecidos em legislações vigentes, observado o método de coleta e as análises descritos em Instrução Normativa específica.

Art. 17. O proprietário do estabelecimento que comercializa produtos de origem animal é responsável pela destinação correta de todo e qualquer resíduo da sua produção, devendo firmar Termo de Compromisso para o Recolhimento de Resíduos, conforme Anexo.

Art. 18. Cumpridas todas as exigências para registro do estabelecimento no SIM/CIMOG, será emitido o Certificado de Registro, conforme Anexo.

§ 1º O certificado de registro terá validade de 01(um) ano, devendo ser renovado antes da sua expiração.

§ 2º Durante o prazo de validade, o registro poderá ser cancelado pelo SIM/CIMOG nos casos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 3º Quando houver alterações na razão social da empresa e/ou do responsável legal do estabelecimento, o certificado deve ser atualizado.

Art. 19. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, deverá ser previamente aprovada pelo SIM/CIMOG.

§ 1º O requerimento de aprovação da ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados deverá ser acompanhado dos documentos da aprovação do órgão competente pela fiscalização do Meio Ambiente ou documento de liberação, do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descritivo da Construção, do Memorial Econômico-Sanitário e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro ou arquiteto responsável pelo projeto.

§ 2º O projeto arquitetônico deverá observar as seguintes convenções de cores:

I - Cor preta, para as partes a serem conservadas;

II - Cor vermelha, para as partes a serem construídas; e

III - Cor amarela, para as partes a serem demolidas.

§ 3º A planta de fluxo deverá representar graficamente as instalações e equipamentos definidos em cor única, preferencialmente preta.

§ 4º Após aprovação do SIM/CIMOG, o requerente deverá providenciar o alvará de construção/demolição, que deverá ser arquivado no SIM/CIMOG.

§ 5º O SIM/CIMOG poderá realizar vistoria no estabelecimento durante a obra, determinando as adequações necessárias.

§ 6º Nenhuma alteração poderá ser realizada no projeto aprovado sem nova consulta e aprovação do SIM/CIMOG.

§ 7º O término das obras deverá ser informado ao SIM/CIMOG, que realizará vistoria para verificação final da estrutura e, em caso de aprovação, emitirá Laudo Técnico Sanitário do Estabelecimento.

Art. 20. Ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial pertencente ou não à mesma razão social, será concedida a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

Parágrafo único. A realização de mais de uma atividade está sujeita a prévia análise e a aprovação do SIM/CIMOG.

Art. 21. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses somente poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia pelo SIM/CIMOG de suas

dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§ 1º Será cancelado o registro do estabelecimento que interromper, voluntariamente, seu funcionamento por período superior a um ano.

§ 2º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIM/CIMOG.

§ 3º O cancelamento de registro será oficialmente comunicado às autoridades competentes do Estado, do Distrito Federal ou do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, na pessoa do chefe do serviço de inspeção de produtos de origem animal da jurisdição onde o estabelecimento está localizado.

Art. 22. O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

I - a pedido do responsável legal do estabelecimento;

II - por interrupção do funcionamento pelo período de 12 (doze) meses;

III - por interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de 12 (doze) meses;

IV - por descumprimento da obrigação de transferência da titularidade do registro, em caso de alteração da razão social ou do responsável legal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.

V - pela cominação de sanção de cassação do registro pelo Coordenador do SIM/CIMOG, nos casos previstos na legislação.

§ 1º O cancelamento previsto no inciso I do caput deverá ser requerido pelo responsável legal do estabelecimento.

§ 2º O cancelamento previsto no inciso II do caput observará o seguinte procedimento:

I - notificação do responsável legal do estabelecimento para manifestação no prazo de 10 dias úteis;

II - em caso de impossibilidade de notificação de que trata o inciso anterior, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido laudo atestando que o mesmo não está em funcionamento ou não realiza comércio a mais de um ano, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;

III - avaliação pelo SIM/CIMOG da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento ou ausência desta ou do laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo;

§ 3º O cancelamento previsto no inciso III do caput será realizado, de ofício, caso a suspensão ou a interdição do estabelecimento não seja levantada no período de 12 (doze) meses.

§ 4º O cancelamento previsto no inciso IV do caput será realizado caso o novo responsável legal não apresente dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o requerimento de atualização do registro.

§ 5º O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado por ato do Coordenador do SIM/CIMOG.

§ 6º Em caso de cancelamento do registro, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM/CIMOG, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

§ 7º Para o retorno das atividades do estabelecimento que teve o registro cancelado, deverão ser cumpridas as exigências para novo registro no SIM/CIMOG.

Art. 23. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

Art. 24. Os estabelecimentos registrados em Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de município consorciado que aderir ao SIM/CIMOG terão o registro migrado, independente de solicitação, para o SIM/CIMOG e receberão registro provisório.

§ 1º Os estabelecimentos deverão se adequar às normas desta Instrução Normativa e às normas complementares do SIM/CIMOG no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar migração.

§ 2º O SIM/CIMOG deverá realizar visita de verificação da conformidade do registro provisório no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da migração.

§ 3º No prazo previsto no § 1º, os estabelecimentos poderão manter os carimbos e rótulos aprovados pelo SIM do Município.

§ 4º Após o prazo previsto no § 1º, os estabelecimentos que não se adequarem às disposições do SIM/CIMOG, terão o seu registro cancelado, sendo vedada a produção e comercialização de produtos de origem animal sem registro em serviço de inspeção oficial.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé – MG, 1º de setembro de 2023.

***CUSTODIO RIBEIRO GARCIA***

Presidente do CIMOG

Prefeito de São Pedro da União

**Publicado por:**

Marco Antonio Godoy

**Código Identificador:5319C901**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 05/09/2023. Edição 3595

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>